



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Salgado, Estado das Paraíba, designado pela Portaria nº 007/2017, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e da Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 08:00H DO DIA 27/07/2017.**
- **Sessão de credenciamento: ÀS 08:00H DO DIA 27/07/2017.**
- **Sessão de abertura da Proposta: logo a seguir ao credenciamento**

**1.0 - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é **Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços continuados de engenharia civil, manutenção, operação e limpeza urbana e rural no Município de Salgado-PB**, a seguir discriminados:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar, comercial, inclusive feiras e mercados públicos);
- b) Execução de serviços correlatos ao sistema de limpeza urbana;
- c) Operação do destino final de lixo;

1.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela empresa que venha a ser contratada.

**2.0 – LOCAL DA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL**

2.1 A reunião para recebimento e abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Salgado, localizada na Rua José Maciel de Sousa, 154 – Bairro Centro, na cidade de Salgado-PB – CEP nº 58.650-000.

2.2. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente através do acesso à página <http://www.salgado.pb.gov.br>

2.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Pregoeira da Comissão de Pregão, no endereço referido na cláusula 2.1 deste edital até 02 (dois) dias antes da data da entrega dos envelopes. A resposta aos questionamentos será divulgada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à data determinada para a sessão inaugural da licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Somente poderão participar desta licitação fornecedor legalmente estabelecido no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

3.2 E será VEDADA a participação de empresas que:

- a) Estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) Que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- d) Estejam reunidas em consórcio.
- e) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante.
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- h) Que tenham participado da elaboração dos projetos em pauta;
- i) Sociedades cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05/06/03, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1.815/03 - Plenário, publicado na Seção 1 do D.O.U. de 09/12/03, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/06 – Plenário;
- j) Associações, fundações ou entidades civis sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com os serviços a serem prestados (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 7459/2009).

3.3 Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

- a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica (neste caso com firma reconhecida) que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.
  - a.1) deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

- c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.
- d) Deverá ser apresentado junto ao credenciamento do fornecedor a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo VI, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal, sob pena de não recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.
- e) Os proponentes deverão apresentar, no ato do credenciamento, Declaração de Ciência, nos termos do modelo que segue como Anexo IX a este Edital, conforme estabelece o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- f) Declaração de comprovação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, exigidos somente para MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo X, deste edital.
- g) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- h) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.
- i) A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.4. Os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação não serão abertos caso não estejam acompanhados dos documentos constantes dos itens 3.3. letra “d” e letra “e”, e os respectivos documentos delegando competência para firmá-los, mesmo que não designe representante para o credenciamento

3.5 Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital.

#### **4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, na unidade orçamentária:

10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

15.452.0600.2039 – MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS

Elemento de Despesa:

3390.39 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. No dia, horário e local previstos para a abertura dos trabalhos constantes do preâmbulo deste Edital, ou na hipótese de não haver expediente naquela data, no mesmo horário marcado, no primeiro dia útil subsequente, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

5.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar a Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Salgadinho, na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, as documentações referentes à proposta de preços e as documentações referentes à habilitação, fechados, não transparentes, rubricados no fecho e sobrescritos com:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2017**  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB**  
**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº:**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2017**  
**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.2.1. Os envelopes que contiverem dados em desacordo, ou que não contiverem qualquer das informações necessárias, conforme preceitua o item acima, não serão reconhecidos pelo Pregoeira e Equipe de Apoio, exceto se o representante legal estiver presente à sessão de abertura do envelope, momento em que poderá efetuar as correções necessárias.

5.3. Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens 6 e 7 deste Edital, respectivamente.

5.3.1. A inversão de documentos no envelope implicará na desclassificação automática da licitante, por configurar violação do sigilo da proposta.

5.4. Após a entrega da proposta ocorrerá até o horário informado no preâmbulo deste Edital, após o qual será realizado o credenciamento. Nesse momento os envelopes serão numerados com o respectivo número de identificação dado à licitante participante.

5.5. Não serão recebidos envelopes após o Pregoeira declarar encerrada a fase de entrega dos mesmos.

5.6. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos mesmos, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira e Equipe de Apoio ou para alterações destinadas a sanarem evidentes erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e documentações ou ainda, na hipótese de juntada de documento meramente explicativo complementar de outro preexistente ou para produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração.

5.7. A Administração poderá manter, a critério da Pregoeira, em seu poder todos os documentos e envelopes das empresas, ainda que não abertos, até a data de assinatura do contrato ou até decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da homologação da licitação, momento em que as licitantes poderão requisitar junto ao Pregoeira os documentos ou envelopes lacrados não aproveitados no certame.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

5.7.1. Decorridos 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.7, sem requisição dos envelopes, o Pregoeira providenciará a destruição dos envelopes não retirados, lavrando-se o respectivo termo.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em (01) uma via, de forma clara e detalhada, numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, atendendo as seguintes exigências:

6.1.1. Deverá ser feita no modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços – ANEXO III deste Edital – que será disponibilizado pela PMS, juntamente com o Edital. Ressalta-se que a responsabilidade pelo preenchimento das mesmas é integralmente do fornecedor, não cabendo à Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas, acompanhada do resumo da proposta, modelo em anexo.

6.1.1.1. Indicar a razão social da empresa licitante número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail) da empresa ou de um dos sócios, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agencia respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;

6.1.2. Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta. Para a composição das planilhas o licitante deverá:

6.1.2.1. Deverá apresentar memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Terceiro do artigo 44, da Lei n. 8.666/93, consideradas as Especificações Técnicas.

6.1.2.2. Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar no mesmo, passo a passo, de forma clara, bem detalhada, os quantitativos da mão-de-obra necessária aos serviços (número coletores, motoristas, etc.), diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc.), tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, previsão de custos com a aquisição dos mesmos, bem como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, indicação dos anos imaginários de depreciação dos veículos, com indicação dos seus custos, sendo aplicado os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos (caixa compactadora de lixo), dispositivos para basculamento de contentores, indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

em lei, taxas de administração do contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que a Comissão de Licitação analise claramente os memoriais, implicará a desclassificação da licitante.

6.1.3. Indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, o Sindicato, o Salário Normativo vigente e a Data-base do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo Registrado, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, relativo à categoria profissional envolvida na contratação;

6.1.4. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

6.1.5. Provisionar custos de encargos sociais, conforme estabelece a legislação previdenciária e trabalhista (FGTS, INSS, férias, 13º salário, licença maternidade, aviso prévio indenizado, dentre outros) com fundamento na Lei Estadual nº 10.725/2016;

6.1.6. Provisionar custos para suprir as despesas de substituição de mão de obra em caso de férias, faltas ou atrasos do efetivo disponibilizado para a execução dos serviços;

6.1.7. Apresentar cópia da GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante;

6.1.8. Proceder às adaptações necessárias ao regime de tributação que deverão correr por conta do licitante, observando regime de tributação da empresa;

6.1.9. Inserir na Planilha de Custos e Formação de Preços os índices referentes aos tributos, que serão obrigatoriamente, no mínimo, os estabelecidos pela legislação municipal vigente, relativa ao município que será prestado os serviços objeto do presente Edital, sob pena de desclassificação da Proposta de Preço (Acórdão TCU nº 354/04, publicado no DOU nº 70, de 13/04/04);

6.1.10. Não inserir custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custo e formação de preço, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/07 – Plenário; e

6.1.11. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.1.12. Apresentar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data marcada para abertura da sessão pública. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

6.1.13. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6.1.14. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

6.1.15. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

6.1.16. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita ao Pregoeira, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido de 24 horas, para fins de esclarecimento ou providências por parte da Comissão.

6.1.17. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.18. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.1.19. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.1.20. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.1.21. As propostas apresentadas somente poderão ser alteradas em seus valores durante a fase de lance, em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06, ou por negociação realizada pelo Pregoeira.

6.1.22. O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via, os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, fechado com cola ou lacre, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papeis reaproveitados, por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de INABILITAÇÃO em envelope lacrado, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB**

**ENVELOPE nº 02 - HABILITAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2017**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

7.2.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

7.2.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.2.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

### **7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.3.1 Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos Federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da licitante;

7.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de SALGADINHO deverão obter junto a Secretaria de Tributos do Município de SALGADINHO a declaração e/ou Certidão de Adimplência com este município, com prazo de solicitação até 24 horas para início da abertura do certame.

7.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).

7.3.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

### **7.4 – CAPACIDADE TÉCNICA**

7.4.1 Comprovação de que a empresa encontra-se quite com as obrigações junto ao Conselho Regional de Agronomia, Arquitetura e Engenharia – CREA, através de Certidão de Registro e Quitação – CREA da região a que estiver vinculado o licitante, relacionado com o objeto do presente Pregão;

7.4.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental ou Sanitarista-Resolução CONFEA 447/2000 e Resolução 310/1986), registrado no Conselho Regional de Agronomia, Arquitetura e Engenharia – CREA, bem como a prova de regularidade do registro junto ao CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico/CAT, devidamente reconhecidos pela entidade competente para acompanhar a execução dos serviços, do conjunto de serviços de características semelhantes:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

- Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar);

7.4.3 - Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão da empresa para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na data prevista para a realização do certame, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprove ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as seguintes:

- Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar);

7.4.3.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

7.4.3.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

7.4.3.3. Somente serão aceitos atestados (itens 7.4.2. e 7.4.3.) Acompanhado dos respectivos contratos. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, os atestados com firma reconhecida em cartório, acompanhado dos seus respectivos contratos e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, e somente serão aceitos atestados registrados pelo CREA.

7.4.4. Declaração de que a empresa disponibilizará os veículos relacionados no Anexo I para atender a execução dos serviços, em bom estado de conservação, e que atenda plenamente as necessidades da execução contratual.

7.5. Atestado de Visita Técnica emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos, que o licitante visitou os locais de coleta e destinação dos resíduos.

### **7.5. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.5.1 Balanço patrimonial devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante e demonstrações contábeis (DRE, DLPA, DMPL, Notas Explicativas), do último exercício social que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, eletrônica válida, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC - do profissional de contabilidade da licitante comprovando a regularidade perante o CRC comprovando a responsabilidade do profissional de contabilidade da licitante nos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

termos da Resolução CFC nº 1.402/2012, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.
- a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;
- a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.5.2 Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, em folha separada do Balanço, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

7.5.2.1. O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

7.5.2.2. Comprovação de Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

7.5.2.2.1. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

7.5.2.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avo dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

7.5.2.3.1. A declaração deve ser conforme modelo constante no anexo XI e acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

7.5.3 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

### **7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

7.6.1. Todas as declarações solicitadas neste edital, devem ser apresentadas em papel timbrado da licitante, destinadas ao município, com indicação do processo licitatório (número e modalidade) carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 02 - Documentação, claramente se comprometendo a:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de SALGADINHO - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo VII deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo VIII deste edital;

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo X, deste edital.

c.1.) A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

c.2.) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 e LC 147/2014 poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.7. A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

7.8. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.8.1 Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

7.9. Será exigida na análise da habilitação das licitantes os seguintes documentos, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>); certidão para pessoa jurídica, sócios, representantes e procurados;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); certidão para pessoa jurídica, sócios, representantes e procurados;

7.9.1 Após consulta acima, as LICITANTES que possuem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

7.9.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.10. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.11. Os documentos necessários as participações neste processo deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMS.

7.12 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio da Pregoeira, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

7.13. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

a) Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

b) A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação ficará a cargo da comissão de licitação.

c) Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, os documentos originais serão apresentados até 30(trinta) minutos antes do horário estabelecido para a licitação. Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

7.14. As LICITANTES que possuem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

7.15. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.16. A critério do Pregoeira poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

7.17. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da cédula de identidade ou outro documento que comprove sua assinatura, sobre critério de inabilitação.

7.18. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

7.19. Se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.20. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.21. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LC 147/14.**

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2). Após a intimação referida no caput deste inciso, a pregoeira informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado *item 7.21* será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

## **8.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO**

### **8.1 DA ORDEM DOS TRABALHOS**

8.1.1 Os proponentes farão entrega dos dois envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO, à CPL, em envelope lacrado.

8.1.2 A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” e antes do início do recebimento dos mesmos.

8.1.2.1. O credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e a prática dos demais atos inerentes a este Pregão (Artigo 4º, Inciso VI da Lei n.º 10.520/2002).

8.1.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão de Pregão, na mesma licitação.

8.1.4 Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação dos documentos (item 3.3, letra a, b, c, d, e) de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.5. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos envelopes contendo a proposta, que será conferida e examinada pelo Pregoeira e Equipe de Apoio.

8.1.6. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes, julgamento de impugnações e recursos, julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e Impugnações feitas – em momento oportuno – as ocorrências relevantes que interessam ao julgamento da licitação, bem como será franqueada às licitantes para os registros que julgarem necessários e aposição de assinaturas.

8.1.7. - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.1.7.1. As propostas de preços que não atenderem ao contido no item 6 e 9.2.2.1(período de 12 meses) serão desclassificadas.

8.1.8. Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 4º, inciso IX da Lei 10.520/2002.

8.1.8.1. A equipe de apoio ordenará as propostas classificadas pelo Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances, conforme Lei 10.520/2002.

8.1.8.2. Classificadas as propostas, o Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão ofertar lances, verbal e sucessivos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

8.1.9. Na análise das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.1.10. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.1.11. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.1.12. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.13. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.1.14. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.1.15. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR VALOR GLOBAL e o estimado para a contratação.

8.1.16. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeira considerar necessário, onde cada um terá até dois minutos para formular seu lance.

8.1.17. Só será aceito lance cujo preço GLOBAL seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do item, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

8.1.18. Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço GLOBAL.

8.2. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.1.. Para efeito do disposto no item 8.2., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.2., a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

8.2.2. - Na hipótese de não - contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.3.. No caso de equivalência dos valores apresentados pela s microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.4. O disposto no subitem 8.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3 Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.4. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deve ser observado o disposto no item 8.2 deste Edital.

8.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade constantes no item 16 do Edital.

8.6. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.8. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

8.10 Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.11. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.

8.12 Caso não tenha sido possível julgar a habilitação, a Pregoeira e sua equipe poderá suspender a sessão e reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando público o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

8.13. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pelo Pregoeira e equipe de apoio na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo da Pregoeira, devendo o fato constar das atas;

8.14 Após a Pregoeira da Comissão de Pregão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

8.15. Concluído o julgamento, a Comissão fará relatório final dos trabalhos, encaminhando o resultado da licitação ao Prefeito ficando cópia do mesmo na CPL/Comissão de Pregão à disposição dos interessados.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.17. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 16.

8.18. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

## **9- JULGAMENTO**

### **9.1 DA HABILITAÇÃO:**

9.1.1 Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital, e:

- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

### **9.2 – DA PROPOSTA:**

9.2.1. O julgamento da proposta será pelo menor valor global. O valor global do item será obtido através do produto do preço mensal para o período de 12 (doze) meses, conforme modelos ANEXO II e ANEXO III deste Edital.

9.2.2. Para os efeitos do julgamento e aceitabilidade das propostas deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

9.2.2.1. Considerar-se-á **MENOR PREÇO GLOBAL** o valor correspondente à:

9.2.2.2. O valor mensal x 12 (doze) meses;

9.2.2.3. A soma do resultado de todos os postos conforme item 9.2.2.2 equivalerá ao valor final global da proposta para 12 meses.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

9.2.2.4. Para classificação de aceitabilidade da proposta, será adotado o critério do menor valor global, observados os requisitos, as obrigações contidas no ANEXO II deste Edital e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

9.2.3. Serão desclassificadas as propostas:

9.2.3.1. Que não atendam às regras ou especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

9.2.3.2. Que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos; e

9.2.3.3. Que contenham vícios ou ilegalidades;

9.2.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive os de materiais, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.2.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

## **10.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Senhor Prefeito para homologação do certame, desde que constatada a regularidade dos atos procedimentais, e decisão quanto à contratação.

10.2. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à ao Senhor Prefeito para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **10- DO CONTRATO E GARANTIA**

### **a) DO CONTRATO**

11.1 Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato ou por instrumento equivalente, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, configurando inexecução total, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2 Ocorrendo o acima exposto, serão convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, que se submeterão às mesmas condições e prazo do primeiro.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

11.3. A contratação terá sua vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.5. A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da procuradoria jurídica da PMS.

11.6. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato, nos termos do da Lei 8.666/93.

11.7. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas na habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) e as condições de licitar e contratar com a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.8. Antes da celebração do contrato o licitante também deverá:

11.8.1. Apresentar Declaração, fornecida pelo licitante, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, CPF, nº do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, se for o caso; e

11.8.2. Prestação da Garantia Contratual, nos termos do [subitem b 11.12](#) deste Edital.

11.9. A execução do serviço será iniciada no prazo máximo de (05) cinco dias, a contar da celebração do Termo de Contrato e/ou Ordem de Serviço.

11.10. Durante a execução do Contrato a Administração poderá adotar, a qualquer tempo, um dos critérios descritos nos incisos abaixo, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplência da Contratada, nos termos da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

I. Abertura de conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, para depósito direto das provisões de pagamento dos encargos trabalhistas (férias, 13º e rescisão contratual dos trabalhadores), que serão destacadas do valor mensal do contrato, nos termos do art. 19-A, inc. I e alíneas da IN 02/2009 e seu Anexo VII, alterada pela IN 03/2009.

II. Reter a fatura de prestação de serviços da Contratada e o realizar o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica que rege a matéria, nos termos do art. 19A, inc. II da IN 02/2009, alterada pela IN 03/2009;

III. Fazer o desconto na fatura de prestação de serviços e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização da inadimplência,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 19-A, inc. IV da IN 02/2009 e seu Anexo

VII, alterada pela IN 03/2009;

**b) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.11. A adjudicatária, para a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente ao período contratual total (12 meses), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.11.1. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

11.11.2. Se a garantia ofertada for na modalidade de fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

11.12. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 8 (oito) dias após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fac-símile, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que o licitante vencedor foi cientificado da exigência.

11.13. O Contratado se obriga a complementar/renovar a garantia, nos casos de sua utilização, prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato.

11.14. A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao licitante contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

11.14.1. Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

11.15. O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 8 (oito) dias, antes do seu vencimento, da redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou da alteração dos valores contratuais que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido deste Edital.

**12. DA REPACTUAÇÃO**

12.1. O preço mensal contratado será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da proposta da Contratada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

12.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

12.3. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.5. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.7. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.7.1. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.8. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

12.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.10.1. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

14.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

14.3 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

14.5 Constituem motivos para rescisão dos contratos:

14.5.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

14.5.2 Atraso não justificado na execução dos serviços;

14.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

14.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

14.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.5.6 A dissolução da sociedade;

14.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.5.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

14.5.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

15.1.1. as medições serão feitas mensalmente pela fiscalização da Secretaria De Serviços Urbanos da Prefeitura, e por um representante da adjudicatária, conforme os serviços realizados e aceitos pela fiscalização.

15.2. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

15.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

15.4. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

15.4.1. Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

15.4.2. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos:

15.4.3. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

15.4.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

15.4.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

15.4.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

15.4.7. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

15.5. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

15.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

15.7. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.8. As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontadas da garantia ou dos créditos do Contratado. Caso sejam superiores aos valores destas, responderá o contratado pela sua diferença.

15.9. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas em lei, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

15.10. A Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, com fundamento na Lei Estadual nº 10.725/2016, depositar em conta vinculada mensalmente os valores referentes: a) férias; b) 1/3 constitucional; c) 13º salário; d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.10.1. Os depósitos de que trata deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, nos termos da Lei Estadual 10.725/2016.

### **16.0 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade pelo Senhor Prefeito, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais

16.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, nos itens a seguir;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

16.3. - O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

16.3.1 - Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

16.4 - O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

16.4.1 - Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazarras ou





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

16.4.2 - Multa no valor equivalente a 30(trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela PMS, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

16.4.3 - Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;

16.4.4 - Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

16.5 - A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12(doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;

16.6 - A Contratada terá um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

16.7 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

16.8 - Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados no subitem acima.

16.9. - A aplicação das multas será de competência da PMS, através da Secretaria de Serviços Urbanos;

16.10 - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

16.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

16.12.O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de licitar e contratar com a Administração Pública pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento ou a prorrogação do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

16.13. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

16.14. - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

### **17- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, e registrando em ata.

17.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos ao Pregoeira, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei 10.520/2002.

17.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

17.7. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal.

17.8. O recurso e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.9. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria da Serviços Urbanos, através de servidor indicado para esse fim, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relatadas.

18.2. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também dos equipamentos, ao pessoal e ao material, quando for solicitado, todo o dado e elemento referente aos serviços;

18.3 A fiscalização será exercida no interesse da PMS e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.4 A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.

18.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

18.6. Executar os serviços em caminhão coletor, totalmente fechado, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.

18.7. A localização dos sacos e/ou dos acondicionamentos será feita de comum acordo com a equipe da empresa Contratada de forma a possibilitar uma rápida e correta coleta, sem transtornos ou prejuízos para a Contratante, Contratada, trânsito e pedestres.

18.8. As ações de monitoramento, tanto no acondicionamento, bem como da colocação em local apropriado e de fácil acesso, até a coleta diária final, será efetuada por pessoal indicado pela Contratante.

18.9. Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 A definição das obrigações das partes, estão definidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

**20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 A definição das obrigações das partes, estão definidas na minuta do contrato, anexo deste edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

21.2 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessados em participar deste Pregão.

21.3 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador, não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

21.4 Os casos omissos nesta PREGÃO PRESENCIAL, serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

21.5 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

21.6 O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de SANTA LUZIA e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e o órgão de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

21.7. Faz parte do presente Edital:

- a) Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II - MODELO DA CARTA PROPOSTA;
- c) Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;
- d) Anexo IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º. DA CF/88;
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- h) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- i) ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- j) ANEXO X – PROJETO BÁSICO

21.8 A Prefeitura Municipal de Salgado reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

21.9 Ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.10 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.11 Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Prefeitura de Salgadinho-PB, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Maciel Souza, nº 154, bairro Centro, na cidade de Salgadinho-PB, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs.

21.11. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.13 A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

21.14 O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

Salgadinho-PB, 14 de Julho de 2017.

**ROSELITA ALVES DIAS FELIPE**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços continuados de engenharia civil, manutenção, operação e limpeza urbana e rural no Município de Salgado-PB, a seguir discriminados:

- a) Coleta e transporte de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar, comercial, inclusive feiras e mercados públicos);
- b) Execução de serviços correlatos ao sistema de limpeza urbana;
- c) Operação do destino final de lixo;

1.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela empresa que venha a ser contratada.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A solicitação da contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a população do município e manter a limpeza das cidades, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades.

**3- DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

3.1. As estimativas apresentadas foram baseadas nas demandas de serviços a serem executados, conforme projeto técnico em anexo.

3.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

3.2.1.as medições serão feitas mensalmente pela fiscalização da Secretaria De Serviços Urbanos da Prefeitura, e por um representante da adjudicatária, conforme os serviços realizados e aceitos pela fiscalização.

3.2.2. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

3.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

35. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

3.5.1. Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

3.5.2. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos:

3.5.3. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

3.5.4. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

3.5.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

3.5.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

3.5.7. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

3.6. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.

3.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

### **3.8 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.8.1 A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria da Serviços Urbanos, através de servidor indicado para esse fim, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relatadas.

3.8.2 A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também dos equipamentos, ao pessoal e ao material, quando for solicitado, todo o dado e elemento referente aos serviços;

3.8.3 A fiscalização será exercida no interesse da PMS e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.8.4 A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.

3.8.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

3.8.6 Executar os serviços em caminhão coletor, totalmente fechado, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

3.8.7 A localização dos sacos e/ou dos acondicionamentos será feita de comum acordo com a equipe da empresa Contratada de forma a possibilitar uma rápida e correta coleta, sem transtornos ou prejuízos para a Contratante, Contratada, trânsito e pedestres.

3.8.8 As ações de monitoramento, tanto no acondicionamento, bem como da colocação em local apropriado e de fácil acesso, até a coleta diária final, será efetuada por pessoal indicado pela Contratante.

3.8.9 Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada.

#### **4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

4.1 Comprovação de que a empresa encontra-se quite com as obrigações junto ao Conselho Regional de Agronomia, Arquitetura e Engenharia – CREA, através de Certidão de Registro e Quitação – CREA da região a que estiver vinculado o licitante, relacionado com o objeto do presente Pregão;

4.2 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ((Engenheiro Ambiental ou Sanitarista-Resolução CONFEA 447/2000 e Resolução 310/1986), registrado no Conselho Regional de Agronomia, Arquitetura e Engenharia – CREA, bem como a prova de regularidade do registro junto ao CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico/CAT, devidamente reconhecidos pela entidade competente para acompanhar a execução dos serviços, do conjunto de serviços de características semelhantes:

- Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar);

4.3 Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão da empresa para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na data prevista para a realização do certame, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprove ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as seguintes:

- Coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar);

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. - Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo, bem como disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso e circulação.

5.2. - Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE.

5.3. - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

5.4. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE, mesmo quando utilizando equipamentos da CONTRATANTE.

5.5. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

5.6. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos na execução dos serviços.

5.7. - Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

5.7.1. - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.7.2. - Informar imediatamente a Secretaria de Serviços Urbanos verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços

5.7.3. - Atender as solicitações da Secretaria de Serviços Urbanos ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

5.7.4. - Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.

5.7.5. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

5.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de Salgado e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e órgão de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.11 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

6.12. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.13 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços e refere.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 6.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.4. Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 6.5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**ROSELITA ALVES DIAS FELIPE**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017  
ANEXO II – MODELO RESUMO PROPOSTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

OBJETO: .....

Prezada Senhora,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços de Contratação de empresa de especializada, para ....., pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Planilha Orçamentária de Preços em anexo.
- b) O prazo máximo de execução dos serviços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro, em anexo. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.
- c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.
- e) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

Local e data xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Atenciosamente,

---

Assinatura do Titular Legal da Firma

Nome xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Função xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CIVIL, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E LIMPEZA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 023/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.881.666/0003-08, com sede na Rua José Maciel Souza, nº 154, bairro Centro, na cidade de Salgadinho, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, \_\_\_\_\_, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma da execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente CONTRATO é a Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços continuados de engenharia civil, manutenção, operação e limpeza urbana e rural no Município de Salgadinho-PB, conforme especificação no edital, seus anexos e a planilha e proposta em anexo.
- 1.2. Os serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:
  - a) (05) CINCO dias para o início dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços;
  - b) (12) doze meses para conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.
- 2.2. A contratação terá sua vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da procuradoria jurídica da PMS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

2.5. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas na habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) e as condições de licitar e contratar com a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

2.7. A execução do serviço será iniciada no prazo máximo de (05) cinco dias, a contar da celebração do Termo de Contrato e/ou Ordem de Serviço.

2.8. Durante a execução do Contrato a Administração poderá adotar, a qualquer tempo, um dos critérios descritos nos incisos abaixo, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplência da Contratada, nos termos da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Abertura de conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, para depósito direto das provisões de pagamento dos encargos trabalhistas (férias, 13º e rescisão contratual dos trabalhadores), que serão destacadas do valor mensal do contrato, nos termos do art. 19-A, inc. I e alíneas da IN 02/2009 e seu Anexo VII, alterada pela IN 03/2009.

II - Reter a fatura de prestação de serviços da Contratada e o realizar o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica que rege a matéria, nos termos do art. 19-A, inc. II da IN 02/2009, alterada pela IN 03/2009;

III - Fazer o desconto na fatura de prestação de serviços e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização da inadimplência, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 19-A, inc. IV da IN 02/2009 e seu Anexo VII, alterada pela IN 03/2009;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. – A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor para 12 meses R\$....., em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

3.2.1. as medições serão feitas mensalmente pela fiscalização da Secretaria De Serviços Urbanos da Prefeitura, e por um representante da adjudicatária, conforme os serviços realizados e aceitos pela fiscalização.

3.2.2. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

3.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

3.5 Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

- 3.6. Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos:
- 3.7. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 3.8. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 3.9. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- 3.10. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- 3.11. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- 3.12. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada pelo setor financeiro.
- 3.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

- 4.1 A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria da Serviços Urbanos, através de servidor indicado para esse fim, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relatadas.
- 4.2. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também dos equipamentos, ao pessoal e ao material, quando for solicitados, todo o dado e elemento referente aos serviços;
- 4.3 A fiscalização será exercida no interesse da PMS e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4 A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.
- 4.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 4.6. Executar os serviços em caminhão coletor, totalmente fechado, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.
- 4.7. A localização dos sacos e/ou dos acondicionamentos será feita de comum acordo com a equipe da empresa Contratada de forma a possibilitar uma rápida e correta coleta, sem transtornos ou prejuízos para a Contratante, Contratada, trânsito e pedestres.
- 4.8. As ações de monitoramento, tanto no acondicionamento, bem como da colocação em local apropriado e de fácil acesso, até a coleta diária final, será efetuada por pessoal indicado pela Contratante.
- 4.9. Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. - Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo, bem como disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso e circulação.
- 5.2. - Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE.
- 5.3. - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 5.4. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE, mesmo quando utilizando equipamentos da CONTRATANTE.
- 5.5. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.6. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos na execução dos serviços.
- 5.7. - Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 5.7.1. - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.7.2. - Informar imediatamente a Secretaria de Serviços Urbanos verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços
- 5.7.3. - Atender as solicitações da Secretaria de Serviços Urbanos ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 5.7.4. - Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.
- 5.7.5. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 5.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de Salgadinho-PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e órgão de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 5.11. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 5.12. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.13. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços e refere.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 6.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na neste instrumento.
- 6.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 6.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.4. Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 6.5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade pelo Senhor Prefeito, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

7.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, nos itens a seguir;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

7.3. - O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

7.3.1 - Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

7.4 - O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

7.4.1 - Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada uma das seguintes infrações: uso de veículos inadequados para o circuito; transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; por uso de veículos sem as devidas identificações; por uso de veículos com falta de pás, gadanhos e vassouras; por falta de distribuição de impressos; por despejo de detritos nas vias públicas; por inutilização de vasilhames das unidades geradoras; por solicitação de propinas por parte de empregados da contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da contratada; por permitir que os garis que permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga executem serviços de confinamento de resíduos; por permitir que seus funcionários promovam algazaras ou faltem com respeito para com a população; por não possibilitar comunicação com seus supervisores durante o horário de serviço da coleta; por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com garis sendo transportados nos estribos dos equipamentos.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

- 7.4.2 - Multa no valor equivalente a 30(trinta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares pela execução de serviços não autorizados pela PMS, ou por recolhimento de resíduos não previstos no contrato; ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- 7.4.3 - Multa no valor equivalente a 03 (três) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dia de atraso, pelo não atendimento à notificação para substituição em 48(quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização;
- 7.4.4 - Multa no valor equivalente a 10(dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por dificultar ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer num prazo de 48(quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- 7.5 - A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;
- 7.6 - A Contratada terá um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- 7.7 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- 7.8 - Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitens acima.
- 7.9. - A aplicação das multas será de competência da PMS, através da Secretaria de Serviços Urbanos;
- 7.10 - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;
- 7.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.
- 7.12. O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de licitar e contratar com a Administração Pública pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento ou a prorrogação do Contrato.
- 7.13. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- a) O dano causado à Administração;
  - b) O caráter educativo da pena;
  - c) A reincidência como maus antecedentes;
  - d) A proporcionalidade.
- 7.14. - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS**

8.1. A CONTRATADA compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da CONTRATANTE, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados nos serviços para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

Parágrafo Único – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.

9.2. Se a suspensão total ou parcial da obra, resultado de ato de vontade da CONTRATANTE, vier a prejudicar comprovadamente à CONTRATADA, poderá este, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

9.3. A CONTRATADA, após recebido o aviso de suspensão deve:

- 1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 – Não emitir novas ordens ou sub - contrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionados com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
- 3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à CONTRATANTE, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.
- 4 – A menos que especialmente determinado de outra maneira no aviso, a CONTRATADA deve continuar a ser responsável pelos serviços, incluindo as partes nas quais os trabalhos foram suspensos, não cessando no entanto as obrigações da CONTRATANTE, inclusive com o pagamento dos encargos com a manutenção da paralisação à CONTRATADA, enquanto perdurar a paralisação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS**

10.1. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a CONTRATADA, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da CONTRATADA, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à CONTRATANTE. Dentro do prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento do aviso de retomada do trabalho, a contratada deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE um novo cronograma de serviço.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. A adjudicatária, para a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente ao período contratual total (12 meses), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

11.3. Se a garantia ofertada for na modalidade de fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

11.4. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 8 (oito) dias após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail, fac-símile, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que o licitante vencedor foi cientificado da exigência.

11.5. O Contratado se obriga a complementar/renovar a garantia, nos casos de sua utilização, prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato.

11.6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao licitante contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

11.7. Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

11.8. O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 8 (oito) dias, antes do seu vencimento, da redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou da alteração dos valores contratuais que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido deste Edital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**

12.1. O preço mensal contratado será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da proposta da Contratada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

12.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

12.3. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

12.5. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.7. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.7.1. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.8. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

12.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.10.1. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA RESCISÃO:**

14.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

14.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

14.3 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

14.5 Constituem motivos para rescisão dos contratos:

14.5.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

14.5.2 Atraso não justificado na execução dos serviços;

14.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

14.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

14.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.5.6 A dissolução da sociedade;

14.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.5.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

14.5.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017:

10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

15.452.0600.2039 – MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS

Elemento de Despesa:

3390.39 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

16.1 Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

16.2 E, por se estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

17.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

17.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução n.º 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Salgado-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA \_\_\_\_\_**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 209 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salgadinho-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(usar papel timbrado da empresa)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, sob às penas da Lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Salgadinho-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º. DA CF/88**

(usar papel timbrado da empresa)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declaro, sob as penas da Lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação “Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Salgadinho-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
(usar papel timbrado da empresa)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os  
requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017.

Salgadinho-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo  
Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins  
legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

Salgadinho-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

**ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos		

Local e data \_\_\_\_\_ Assinatura e  
carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Salgadinho-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

---

# *ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA*

---

**OBRA / SERVIÇO:** Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços continuados de engenharia civil, manutenção, operação e limpeza urbana e rural no Município de Salgado-PB.

**LOCAL:** SALGADINHO - PB.

**MUNICÍPIO:** SALGADINHO - PARAÍBA.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

## **01 – Considerações gerais:**

O presente projeto básico estabelece os critérios para a contratação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Salgado – PB, orientando os licitantes quanto a elaboração de suas propostas, além de nortear a prestação de serviços durante a execução contratual, sendo, inclusive, parte integrante do futuro contrato de prestação de serviços a ser firmado com a contratante vencedora do presente certame, independentemente de sua transcrição.

O escopo de serviços aqui sugerido foi desenvolvido com base nos seguintes critérios:

Características do Município de Salgado;

Tendências a aplicações de métodos dos serviços realizados;

Históricos dos serviços do município.

Em cada serviço e/ou atividade aqui proposta, deverá a licitante contratada fazer uso de mão-de-obra, veículos e equipamentos compatíveis, em quantidade suficiente para o pleno atendimento as necessidades do município, independente da época do ano.

Ao longo da execução do contrato, caso haja aumento ou redução das quantidades dos serviços prestados, e desde que observados os limites impostos pela lei, inclusive quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da PREFEITURA junto aos serviços, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão-de-obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo das Especificações Técnicas. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta à FISCALIZAÇÃO. As dúvidas suscitadas na interpretação do projeto e das Especificações serão encaminhadas, inicialmente, à FISCALIZAÇÃO que, caso julgue necessário, consultará sua instância superior.

Todos os pagamentos de taxas e licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a execução e fixação, em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, de placas indicativas da obra, nas dimensões e modelos fornecidos pela PREFEITURA.

### **CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO – Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;**

#### **Histórico**

Datam ainda do século passado os primeiros movimentos que deram origem do atual município de Salgado. Produtores e comerciantes procedentes do Vale do Piancó e do Alto Sertão, em demanda à João Pessoa e Campina Grande, viajando montado em animais e transportando algodão, acampavam ao pé da serra da Viração para sua pousada. O mesmo faziam de regresso levando cereais. Cavavam poços a procura de água, que se apresentava com acentuado gosto de sal. Daí a origem do topônimo Salgado. Um antigo proprietário das terras onde está encravado o município, Domingos Pascoal, construiu a primeira casa do povoado, onde exatamente hoje está o antigo prédio da Prefeitura Municipal. Logo depois foi

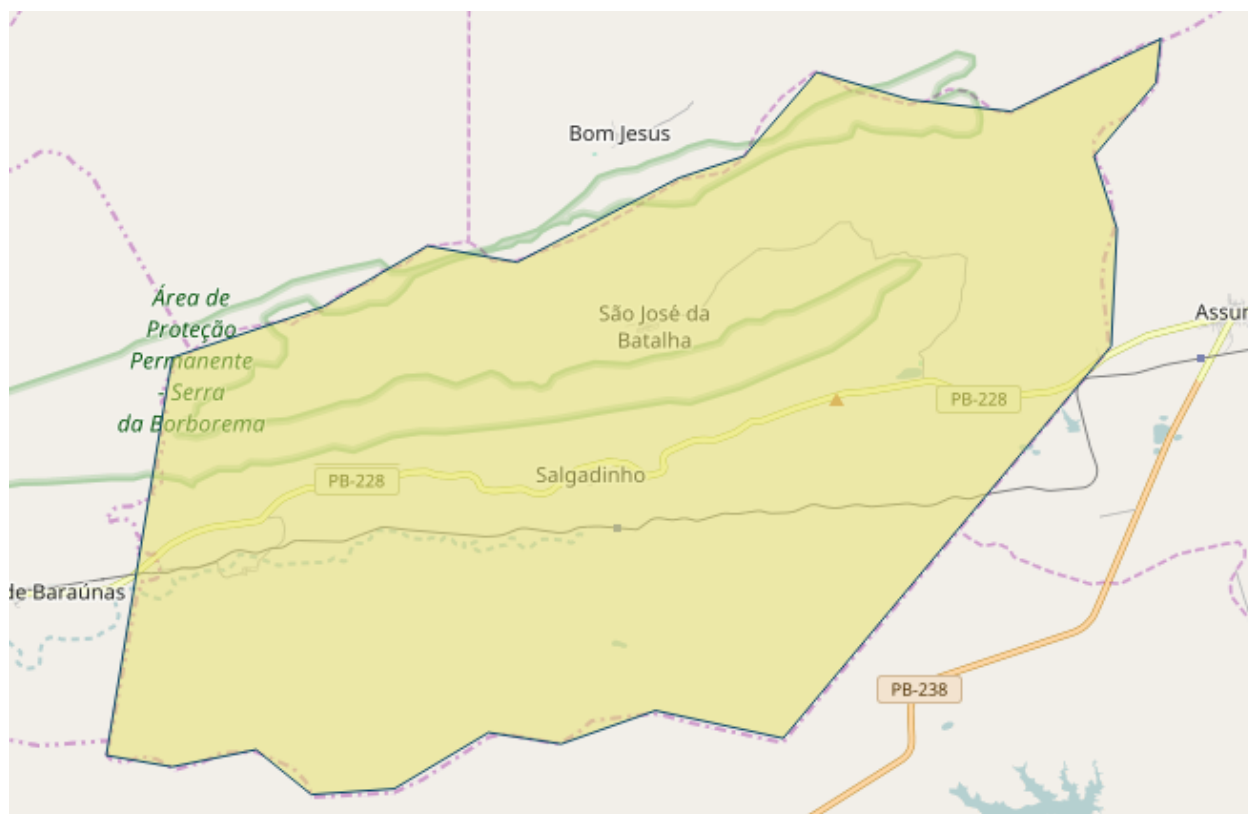


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

instalada um feira, para onde acorria grande número de moradores da região, inclusive de Taperoá. O Sr. Marcolino Guimarães foi o segundo a construir a residência no lugar. A povoação foi crescendo e, a todo instante, chegavam moradores. O movimento emancipacionista foi liderado pelos Srs. Cícero José Maciel, José Moraes da Silva, José Bezerra e Maria, Pedro Leite da Nóbrega, Joaquim Marcolino Guimarães e Felizardo Trindade de Fiqueredo. A lei nº 2.676 de 22 de dezembro de 1961 concedeu a sua autonomia política. O município foi instalado oficialmente a 30 de dezembro do mesmo ano, com território desmembrado de Patos. É constituído por dois povoados, Serraria e São José da Batalha e um único distrito, o da Sede. Gentílico: salgadinhense Formação Administrativa Distrito criado com a denominação de Salgadinho ex-povoado, pelo decreto-lei estadual nº 318, de 07-01-1949, criado com terras do distrito de Passagem ex-Espinharas, subordinado ao município de Patos. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Salgadinho, figura no município de Patos. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Salgadinho, pela lei estadual nº 2676, de 22-12-1961, desmembrado de Patos. Sede no antigo distrito de Salgadinho. Constituído do distrito sede. Instalado em 04-02-1962. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

**infográfico:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

<b>População</b>	3.508 hab.
<b>Área</b>	184,240 km <sup>2</sup>
<b>Bioma</b>	Caatinga
<b>Instalado em</b>	22/12/1961

Informações estatísticas

População 2010	3.508
Área da Unidade territorial (km <sup>2</sup> )	184.240
Densidade demográfica (hab/km <sup>2</sup> )	19,04
Código do Município	2513000
Gentílico	Salgadinhense
Prefeito	Marcos Antonio Alves

População atual estimada 3927 pessoas: Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas – DPE. Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS. NOTA 1: Estimativas de população residente com da de referência em 1 de julho de 2016.

Projeção Populacional do Município.

Município paraibanos	População 2010 hab	População 2012 hab	População 2014 hab	População 2016 hab	População 2020 hab	População 2024 hab	População 2028 hab	População 2032 hab
Salgadinho	3.508	3.664	3.826	3.927	4.359	4.755	5.187	5.658

Estimativa de taxa de geração de resíduos sólidos.

Município	População (hab)	Peso Especifico (kg/m <sup>3</sup> )	Geração Per Capita (kg/hab/dia)	Biodegradável	Descartável	Reciclável
Salgadinho	3.927	101,94	0,58	68	14	18

Estimativa de Domicilio Existentes (Distrito e Sede)

Domicílios particulares permanentes – destino do lixo - coleta	305,00	Domicílios
Domicílios particulares permanentes – destino do lixo – coletado em caçamba de serviço de limpeza	72,00	Domicílios
Domicílios particulares permanentes – destino do lixo – Outro destino	2,00	Domicílios
Domicílios particulares permanentes – destino do lixo – Queimado (na propriedade)	174,00	Domicílios
Domicílios particulares permanentes – destino do lixo – coletado por serviço de limpeza	85,00	Domicílios
Domicílios particulares permanentes – destino do lixo – enterrado (na propriedade)	2,00	Domicílios
Domicílios particulares permanentes – destino do lixo – jogado em terreno baldio ou logradouro	87,00	Domicílios
Total de domicílios	727	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

## 2 - especificações técnicas de materiais e serviços

**2 - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:** A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa para executar a Prestação de Serviços de limpeza urbana na varrição, realização de coleta e transporte de resíduos sólidos e poda de árvores e serviços por demanda no Município e distritos de Salgado – PB:

2.1 – O objeto da contratação e a prestação de serviços em epigrafe, em toda a zona urbana de Salgado – PB, pelo período de 12 meses, tomando por base mediam atualmente, a estimativa de 3.927 habitantes, compreendendo os serviços de poda de arvore e jardinagem, varredura de vias públicas, coleta e destinação final de resíduos (lixo) observando as condições e especificações do edital.

**3 – FORMA DE EXECUÇÃO** – Os veículos da licitante contratada deverão esta sempre a disposição do município de Salgado – PB, para a coleta e transporte do lixo de segunda a sábado nos horários e itinerários indicados pela contratante.

3.1 – Os veículos utilizados na coleta do lixo deverão permanecer nas dependências da Secretaria de Transporte do município afim de uma melhor disponibilidade para execução dos serviços.

3.2 – Os serviços ora contratados deverá ser executados por profissionais contratados pela licitante contratada de disporá de quantidade mínima de veículos, equipamentos, ferramentas e servidores para as atividades, na forma a seguir:

Salgado – PB

Especificação/Serviços (mão-de-obra)	Profissional	Quant.
Gari – Podador (para execução de serviços de poda regular das arvores e jardinagem em praças e logradouros públicos)	Servidor	3,00
Gari – varredor (para execução de serviços de varrição de lixo nas praças e logradouros públicos)	Servidor	4,00
Gari – coletor (para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais, entulhos, metralhas, bem como todo e qualquer lixo recolhidos nas praças e logradouros públicos)	Servidor	4,00
Motorista devidamente habilitado, para condução do caminhão de coleta de lixo.	Servidor	1,00
Especificações/veículos/equipamentos e EPI's		Quant.
Locação de caminhão tipo caçamba potencia mínima de 208 HP, capacidade de carga útil mínima de 10,6 Toneladas, caçamba capacidade mínima de 6m <sup>3</sup>		01
Pa quadrada com cabo, disponível para gari varredor		06
Pa de bico com cabo, disponível para gari coletor		02
Ciscador com cabo, disponível para gari varredor		06
Tesoura para poda de arvores com cabo, disponível para gari podador		01
Enxada com cabo, disponível para gari varredor		06
Foice com cabo, disponível para gari podador		01
Facão de 18" com bainha, disponível para gari podador		01
Vassourão com cabo, disponível para gari varredor		06
Carrinho para coleta de lixo, disponível para gari varredor		06
Luva protetora, disponível par gari podador, varredor e coletor		10
Kit EPI (uniforme padronizado, luva, boné, bota, mascara, protetor solar, etc), disponível para gari podador, varredor e coletor		10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

### 3 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS

- Os projetos deverão ser apresentados com os respectivos registros do CREA e ART's dos responsáveis, aprovados pelos órgãos concessivos dos respectivos serviços e acompanhados das planilhas de quantitativos, especificações técnicas e memória descritiva de cálculo.

### 4 - NORMAS BÁSICAS PARA EXECUÇÃO:

Para os serviços de execução constantes do projeto e descritos no respectivo memorial, o executor se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as praticas usuais consagradas para uma perfeita execução dos serviços.

O executor, deverá manter contato sempre com o Eng. Responsável a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, conforme o projeto, bem como fazer pedido de ligação e inspeção.

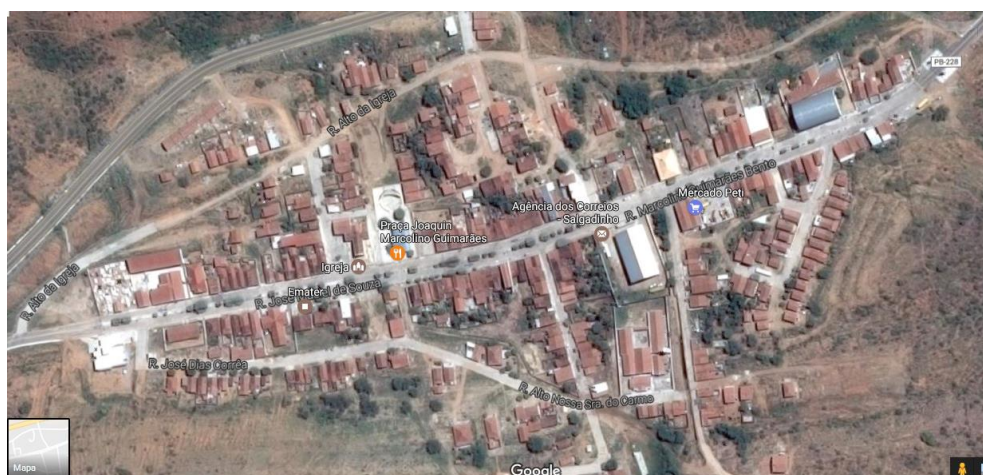
Os serviços deverão ser executados em perfeito sincronismo com o andamento da objeto, devendo ser observadas as seguintes condições: deverão ser empregadas ferramentas, Epis e equipamentos adequadas a cada caso, os serviços, equipamentos e todos os materiais, deverão atender a norma Técnicas da ABNT.

**MUNICIPIO DE SALGADINHO/PB:**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Lat: 7°06'10.1"S

Long: 36°50'41.4"W







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

## PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ENC. S: 33,60%  
BDI: 15,00%

PLANILHA ORÇAMENTARIA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA					
		UNID	QDE	DIA	P SERVIDOR	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
<b>01.00</b>	<b>LIMPEZA URBANA</b>						
1.1	Gari – Podador (para execução de serviços de poda regular das arvores e jardinagem em praças e logradouros públicos)	Servidor	1,00	67,60	1.487,24	1.487,24	17.846,82
1.2	Gari – varredor (para execução de serviços de varrição de lixo nas praças e logradouros públicos)	Servidor	6,00	94,64	2.082,13	12.492,78	149.913,31
1.3	Gari – coletor (para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais, entulhos, metralhas, bem como todo e qualquer lixo recolhidos nas praças e logradouros públicos)	Servidor	4,00	94,64	2.082,13	8.328,52	99.942,21
1.4	Motorista devidamente habilitado, para condução do caminhão de coleta de lixo.	Servidor	1,00	118,30	2.602,51	2.602,51	31.230,10
1.5	Locação de caminhão tipo caçamba potencia mínima de 208 HP, capacidade de carga útil mínima de 10,6 Toneladas, caçamba capacidade mínima de 6m <sup>3</sup> incluso combustível	Unid	1,00	276,90	8.307,00	8.307,00	99.684,00
1.4	Fiscal de Turma (Monitora e fiscaliza a execução dos serviços))	Servidor	1,00	67,60	2.166,16	2.166,16	25.993,88
<b>Total do Lote 01</b>						<b>35.384,19</b>	<b>424.610,31</b>
<b>2.00</b>	<b>SERVIÇOS POR DEMANDA</b>						
1.0	<b>SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, AVENIDAS, REDES DE AGUA, REDES DE ESGOTOS E ESTRADAS VICINAIS</b>			UNID	QDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	44.516,22
1.1	Retoque – Pintura – Retelhamento e Manutenção dos Prédios Públicos			m <sup>2</sup>	2.545,00	16,14	R\$ 41.076,30
1.4	Construção – Manutenção e Pintura de Quebra-molas e, Pintura de Meios-fios			m	213,13	16,14	R\$ 3.439,92
3.0	<b>SERVIÇO DE LIMPA DE MATO/CAPINAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE SÃO JOSE , OLHO DÁGUA, LOGOA DE ONÇA, SERRARIA.</b>			UNID	QDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	3.328,00
3.2	Capina e limpeza manual de terreno com pequenos arbustos			m <sup>2</sup>	2.600,00	1,28	R\$ 3.328,00
5.0	<b>ROÇO</b>			UNID	QDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	51.400,00
5.1	Roçada em diversas estradas vicinais na zona rural			KM	257,00	200,00	R\$ 51.400,00
<b>Total do Lote 02</b>							<b>99.244,22</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ENC. S: 33,60%

BDI: 15,00%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ANUAL	PERCENT. SERVIÇO (%)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
				10%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	10%
1.00	LIMPEZA URBANA	424.610,31	81,06%												
				42.461,03	33.968,82	33.968,82	33.968,82	33.968,82	33.968,82	33.968,82	33.968,82	33.968,82	33.968,82	33.968,82	42.461,03
					10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
2.00	SERVIÇOS POR DEMANDA	99.244,22	18,94%												
				-	9.924,42	9.924,42	9.924,42	9.924,42	9.924,42	9.924,42	9.924,42	9.924,42	9.924,42	9.924,42	-
<b>TOTAL MENSAL</b>															
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		523.854,53	100,00%	42.461,03	43.893,25	43.893,25	43.893,25	43.893,25	43.893,25	43.893,25	43.893,25	43.893,25	43.893,25	43.893,25	42.461,03
				42.461,03	86.354,28	130.247,52	174.140,77	218.034,02	261.927,26	305.820,51	349.713,76	393.607,00	437.500,25	481.393,49	523.854,53



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Gari – Podador (para execução de serviços de poda regular das arvores e jardinagem em praças e logradouros públicos)					DIA
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	968,00	968,00	
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade	%		968,00	-	
Soma				968,00	
Encargos Sociais Desonerado	%	33,6	968,00	325,25	
BDI	%	15	1.293,25	193,99	
Total				1.487,24	
Dias	Dias	22	1.487,24	67,60	
					<b>67,60</b>

Gari – varredor (para execução de serviços de varrição de lixo nas praças e logradouros públicos)					DIA
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	968,00	968,00	
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade	%	40	968,00	387,20	
Soma				1.355,20	
Encargos Sociais Desonerado	%	33,6	1.355,20	455,35	
BDI	%	15	1.810,55	271,58	
Total				2.082,13	
Dias	Dias	22	2.082,13	94,64	
					<b>94,64</b>

Gari – coletor (para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, comerciais, entulhos, metralhas, bem como todo e qualquer lixo recolhidos nas praças)					DIA
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	968,00	968,00	
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade	%	40	968,00	387,20	
Soma				1.355,20	
Encargos Sociais Desonerado	%	33,6	1.355,20	455,35	
BDI	%	15	1.810,55	271,58	
Total				2.082,13	
Dias	Dias	22	2.082,13	94,64	
					<b>94,64</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Motorista devidamente habilitado, para condução do caminhão de coleta de lixo.					DIA
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	1.303,00	1.303,00	
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Periculosidade	%	30	1.303,00	390,90	
Soma				1.693,90	
Encargos Sociais Desonerado	%	33,6	1.693,90	569,15	
BDI	%	15	2.263,05	339,46	
Total				2.602,51	
Dias	Dias	22	2.602,51	118,30	
					<b>118,30</b>

Locação de caminhão tipo caçamba potencia mínima de 208 HP, capacidade de carga útil mínima de 10,6 Toneladas, caçamba capacidade mínima de 6m <sup>3</sup> incluso combustível					MÊS
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
FROTA	und	1,000	4.821,60	4.821,60	
MANUTENÇÃO	mês	0,030	8.930,00	267,90	
PEÇAS E PNEUS	mês	0,030	6.250,00	187,50	
DEPRECIÇÃO	mês	0,030	4.100,00	123,00	
COMBUSTIVEL	km/mês	900,000	3,23	2.907,00	
SUB - TOTAL					<b>8.307,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

---

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

<b>ENCARGOS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MENSALISTA (%)</b>
<b>GRUPO A</b>		
A1	Contribuição à Previdência Social (INSS)	19,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	SENAC/SESC	1,00
A5	SENAI/SESI	1,50
A6	SEBRAE	0,60
A7	INCRA	-
A8	Risco de Acidente do Trabalho (RAT)	1,00
A9	SECONCI	-
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>33,60</b>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**COMPOSIÇÃO DE B.D.I.**

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central ( AC )	1,50	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,30	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	0,56	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	0,84	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	4,00	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	6,65	Conforme Legislação Específica																	

**Observações**

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 3,00% conforme o município).
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

$$B.D.I = 15,00\%$$

**Fórmula Utilizada:**

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

**OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

ENC. S: 33,60%  
BDI: 15,00%

**ROTA DA COLETA LIXO DOMICILIAR E ENTULHOS**

1.0	SERVIÇOS	DIAS DA						TURNO
		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	
1.1	DIAS DE COLETA LIXO DOMICILIAR SEDE DO MUNICIPIO	X	-	X	-	X	-	MANHA
1.2	DIAS DE COLETA LIXO DOMICILIAR DISTRITO DE SÃO JOSÉ E SERRARIA	X	-	-	-	X	-	TARDE

**PERCURSO DIA KM**

2.0	CALCULO		
2.1	DISTÂNCIA MEDIA DE RECOLHIMENTO KM SEDE DO MUNICIPIO SEDE/LIXÃO - DIA	KM-DIA	11,23
2.2	DISTÂNCIA MEDIA DE RECOLHIMENTO KM DISTRITO DE SÃO JOSÉ/LIXAO - DIA	KM-DIA	42,57
2.3	DISTÂNCIA MEDIA DE RECOLHIMENTO KM DISTRITO DE SERRARIA/LIXAO - DIA	KM-DIA	21,20
	<b>TOTAL POR KM RODADOS - DIA</b>	<b>KM</b>	<b>75,00</b>
	<b>TOTAL POR KM RODADOS - SEMANA</b>	<b>KM</b>	<b>225,00</b>
	<b>TOTAL POR KM RODADOS - MÊS</b>	<b>KM</b>	<b>900,00</b>